

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP. 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 4325/90 Reautuado em 08/05/92  
INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE PENÁPOLIS  
ASSUNTO : Relatório Anual de 1991  
RELATOR : Cons<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE O.B. CORAUCI  
PARECER CEE Nº 977/92 - CETG "D" APROVADO EM 29/07/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1. HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE 02/75.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 216 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis desenvolveu suas atividades nesse período com 46 e 43 professores e 543 e 392 alunos matriculados, respectivamente no 1º e 2º semestres, nos cursos que manteve a saber:

Cursos	Matriculados
Letras	93/1º sem.                      61/2º sem.

Cursos	Matriculados	
Ciências hab. Matemática	172/1ºsem.	147/2ºsem.
Pedagogia	104/1ºsem.	57/2ºsem.
Ed.Artística hab. Desenho	76/1ºsem.	54/2ºsem.
História	98/1ºsem.	73/2ºsem.
Total	543/1º semestre	392/2º semestre

### 3. CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1991 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 de julho de 1992

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O.B.Corauci**  
**Relatora**

### 4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:  
Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa M. Costa-ad hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29.07.92.

**a) CONS<sup>a</sup> CELSO DE RUI BEISIEGEL**  
**no exercício da Presidência**